

CREENCIAMENTO - 002/2026

OBJETO

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, E CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES PARA O MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO/BA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

027/2026

ENDEREÇO E HORÁRIO PARA A ENTREGA PRESENCIAL DOS DOCUMENTOS:

Período de entrega dos documentos: **Entre os dias 19/03/2026 e 31/03/2026 (1ª etapa de recebimento)** e a partir do dia **07/04/2026 até o dia 31/12/2026 (2ª etapa de recebimento enquanto o credenciamento estiver vigente)**, conforme regras dispostas no presente edital, com recebimento no endereço constante no rodapé deste.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

ATÉ 31/12/2026, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2026.

(Processo Administrativo nº 27/2026)

Torna-se público que o Município de Rio do Antônio/BA, por meio de seu Representante Legal, sediado na Praça Coronel Souza Porto, s/n.º, Centro, Rio do Antônio/Bahia, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de pessoas jurídicas ou físicas de serviços na área da saúde, para a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas unidades básicas de saúde, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares para o município de Rio do Antônio/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no município de Rio do Antônio/BA, de acordo com o critério de distribuição definido neste edital ou na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. As pessoas credenciadas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Rio do Antônio, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física/jurídicas que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física/jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues **Entre os dias 19/03/2026 e 31/03/2026 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 07/04/2026 até o dia 31/12/2026 (2ª etapa de recebimento)**, no Departamento de Licitações, na Praça Coronel Souza Porto, no município de Rio do Antônio/BA.

3.2. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.3. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.6. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO – BA
ENVELOPE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
(NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4. DA ENTRADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As Pessoas Físicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, anexos ao seu requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital, em envelopes fechados e devidamente identificados, nos prazos mencionados no item anterior.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

5.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou entregue diretamente no setor).
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.riodoantonio.ba.gov.br/site/diariooficial>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoescontratos@yahoo.com.br

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 31/12/2026 com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.riodoantonio.ba.gov.br/site/diariooficial>.

14.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

- 14.2.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.2.3. ANEXO III – Declarações;
- 14.2.4. ANEXO IV – Formulário de Inscrição.

Rio do Antônio, 18 de março de 2026.

Gerson de Souza Ribeiro
Prefeito



ANEXO I

Termo de Referência

Processo Administrativo n. 027/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço comum e continuado. Para fins deste documento, considera-se credenciamento um caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviço.

1.2. Constitui objeto do presente credenciamento contratação de pessoas jurídicas ou físicas de serviços na área da saúde, para a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas unidades básicas de saúde, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares para o município de Rio do Antônio/BA.

1.3. Especificações do objeto:

LOTE 01 – PROFISSIONAIS

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR MENSAL
01	DENTISTAS	40HS	07	R\$ 4.000,00
02	DENTISTAS	20HS	04	R\$ 2.000,00
03	MÉDICO USF	40HS	02	R\$ 13.500,00

LOTE 02 - EXAMES

ITEM	EXAMES			VALOR MENSAL
01	ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES	250 MENSAS	R\$ 100,00 POR EXAME	R\$ 25.000,00
02	USG MORFOLÓGICA	20 MENSAS	R\$ 220,00 POR EXAME	R\$ 4.400,00
03	USG ELETIVA COM DOPPLER	30 MENSAS	R\$ 190,00 POR EXAME	R\$ 5.700,00
04	DOPPLER DE TIREOIDE	5 MENSAS	R\$ 200,00 POR EXAME	R\$ 1.000,00
05	DOPPLER DE CARÓTIDAS	5 MENSAS	R\$ 200,00 POR EXAME	R\$ 1.000,00
06	PAAF DE TIREOIDE	5 MENSAS	R\$ 200,00 POR EXAME	R\$ 1.000,00

07	BIOPSIA DE MAMA	5 MENSAIS	R\$ 350,00 CADA	R\$ 1.750,00
08	BIOPSIA DE PROSTATA	5 MENSAIS	R\$ 350,00 CADA	R\$ 1.750,00
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	10 MENSAIS	R\$ 280,00 CADA	R\$ 2.800,00
10	ECOCARDIOGRAMA	10 MENSAIS	R\$ 280,00 CADA	R\$ 2.800,00
11	COLONOSCOPIA	5 MENSAIS	R\$ 800,00 CADA	R\$ 4.000,00

LOTE 03 – PROTESE DENTÁRIA

ITEM	PROTESE DENTÁRIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM LABORATÓRIOS REGIONAIS (LRPD), GARANTIA DE 04 ANOS, REALIZAÇÃO DA TRIAGEM E MOLDE COM ENTREGA DO PRODUTO DIRETO AO PACIENTE EM SEU DOMICÍLIO, ESPECIFICANDO O MELHOR MATERIAL DO MERCADO.	30 MENSAIS	R\$ 375,00	R\$ 11.250,00

2. Os valores estimados de cada serviço foram inicialmente obtidos por meio do Banco de Preços, adotando-se, contudo, como parâmetro final, os valores atualmente praticados pelo Município para os profissionais credenciados, por refletirem de forma mais fidedigna a realidade local e as condições efetivas de contratação.

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2. O prazo de vigência é até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde, nos termos dos arts. 6º, 30, VII, e 196 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que atribuem ao ente municipal a responsabilidade pela organização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No Município de Rio do Antônio/BA, verificou-se insuficiência de profissionais e de estrutura própria para atendimento integral da demanda existente nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente quanto aos atendimentos médicos e odontológicos, realização de exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e à confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de saúde, reduzir a demanda reprimida, evitar agravamento de quadros clínicos e garantir atendimento digno e tempestivo à população.

Assim, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentado no fato de que o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, inciso I da lei 14.133/2021), além da média histórica de necessidade de consultas solicitados na Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução mais viável é a contratação de pessoas jurídicas/físicas para a prestação de serviços de saúde habilitados mediante processo de chamamento público, para realização de serviços ambulatoriais diversos de acordo com planilha contendo as especificações necessárias neste termo.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.2.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

3.2.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.

3.2.3 Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

3.2.4 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.2.5 A Comissão se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

3.2.6 A Comissão emitirá a Lista de Procedimentos que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

3.2.7 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

3.2.8 Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

3.2.9 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

3.2.10 O Município de Rio do Antônio/BA, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1.1 Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos da própria rede pública de saúde do município de Rio do Antônio, a escolha da secretaria municipal de saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

5.2 Na hipótese da credenciada encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

5.3 As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

5.4 Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2 SE PESSOA FÍSICA

- a) cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011”;
- g) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

7.1.3 SE PESSOA JURÍDICA

- a. **Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**.
- b. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**) no Ministério da Fazenda.
- e. Cópia legível da Carteira de Identidade, e **CPF do(s) Representante(s) Legal(is)** da Pessoa Jurídica.

7.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b. Prova de regularidade com a **fazenda municipal e estadual** da sede da licitante.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011”.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

- 7.1.5.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de sua categoria** (medicina, odontologia ou outro);

7.1.5.2 Comprovação de experiência prévia, da pessoa jurídica, na execução de serviços de natureza semelhante e compatíveis com o objeto deste credenciamento, atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo os seguintes critérios:

- a. **O(s) atestado(s)** deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.
- b. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

7.1.3.3. **Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa**, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

7.1.3.4. Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o **Responsável Técnico** junto ao Conselho Regional Competente.

7.1.3.5. **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária da Sede do Laboratório e/ou Consultório;

7.1.3.6. Cadastro do **Laboratório de Prótese junto ao CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**específico para o lote 03**);

7.1.3.7. **Declaração** indicando a capacidade instalada para a confecção de cada item de próteses apresentadas no Anexo I (**específico para o lote 03**).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: parcelada/mensalmente, conforme definida da data da entrega da ordem de serviços.

8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.1 a data da emissão;
- 8.5.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.4 o valor a pagar; e
- 8.5.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.12 O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

8.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PODER 02 Poder Executivo

02 03 50 SECRETARIA DE SAÚDE

3.190.04.99 Outras contratações por tempo determinado

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 15% 10.301.0039.2028.0015

02 – Ações Saúde

Rio do Antônio/BA, 18 de março de 2026.

Tarcísio Luís Correia Machado
Secretário Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas ou físicas de serviços na área da saúde, para a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas unidades básicas de saúde, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares para o município de Rio do Antônio/BA.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde, nos termos dos arts. 6º, 30, VII, e 196 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que atribuem ao ente municipal a responsabilidade pela organização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No Município de Rio do Antônio/BA, verificou-se insuficiência de profissionais e de estrutura própria para atendimento integral da demanda existente nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente quanto aos atendimentos médicos e odontológicos, realização de exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e à confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de saúde, reduzir a demanda reprimida, evitar agravamento de quadros clínicos e garantir atendimento digno e tempestivo à população.

Assim, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação e contratação a empresa deve apresentar as documentações descritas no item 7 do Termo de Referência.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Deverão ser contratadas os procedimentos discriminados nas tabelas abaixo:

LOTE 01 – PROFISSIONAIS

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR MENSAL
01	DENTISTAS	40HS	07	R\$ 4.000,00
02	DENTISTAS	20HS	04	R\$ 2.000,00
03	MÉDICO USF	40HS	02	R\$ 13.500,00

LOTE 02 - EXAMES

ITEM	EXAMES			VALOR MENSAL
01	ULTRASSONOGRRAFIA SIMPLES	250 MENSAS	R\$ 100,00 POR EXAME	R\$ 25.000,00
02	USG MORFOLÓGICA	20 MENSAS	R\$ 220,00 POR EXAME	R\$ 4.400,00
03	USG ELETIVA COM DOPPLER	30 MENSAS	R\$ 190,00 POR EXAME	R\$ 5.700,00
04	DOPPLER DE TIREOIDE	5 MENSAS	R\$ 200,00 POR EXAME	R\$ 1.000,00
05	DOPPLER DE CARÓTIDAS	5 MENSAS	R\$ 200,00 POR EXAME	R\$ 1.000,00
06	PAAF DE TIREOIDE	5 MENSAS	R\$ 200,00 POR EXAME	R\$ 1.000,00
07	BIOPSIA DE MAMA	5 MENSAS	R\$ 350,00 CADA	R\$ 1.750,00
08	BIOPSIA DE PROSTATA	5 MENSAS	R\$ 350,00 CADA	R\$ 1.750,00
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	10 MENSAS	R\$ 280,00 CADA	R\$ 2.800,00
10	ECOCARDIOGRAMA	10 MENSAS	R\$ 280,00 CADA	R\$ 2.800,00
11	COLONOSCOPIA	5 MENSAS	R\$ 800,00 CADA	R\$ 4.000,00

LOTE 03 – PROTESE DENTÁRIA

ITEM	PROTESE DENTÁRIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
------	------------------	-------	----------------	--------------

01	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM LABORATÓRIOS REGIONAIS (LRPD), GARANTIA DE 04 ANOS, REALIZAÇÃO DA TRIAGEM E MOLDE COM ENTREGA DO PRODUTO DIRETO AO PACIENTE EM SEU DOMICÍLIO, ESPECIFICANDO O MELHOR MATERIAL DO MERCADO.	30 MENSAIS	R\$ 375,00	R\$ 11.250,00	VI
----	---	---------------	------------	---------------	-----------

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis e aferir valores praticados para a prestação de serviços na área da saúde compatíveis com as necessidades do Município de Rio do Antônio/BA.

Para formação dos valores estimados da contratação, procedeu-se à pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, utilizando-se contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, observando-se parâmetros de serviços equivalentes, natureza da contratação e realidade regional.

Os valores obtidos a partir desse levantamento serviram de base para a definição dos preços constantes no presente procedimento de credenciamento, culminando nos valores ora estabelecidos para remuneração dos serviços, os quais foram considerados compatíveis com os praticados no mercado e adequados à garantia da economicidade e da viabilidade da contratação.

Ressalta-se que o relatório detalhado da pesquisa de preços, bem como os documentos comprobatórios utilizados na formação dos valores referenciais, seguem anexos ao processo administrativo correspondente, passando a integrar formalmente a instrução processual da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os preços definidos encontram respaldo em pesquisa mercadológica idônea, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e eficiência administrativa.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste no credenciamento e contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, visando assegurar a execução complementar das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Rio do Antônio/BA.

A contratação abrangerá a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, execução de exames e procedimentos de baixa e média complexidade, bem como a confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução contempla todo o ciclo necessário à adequada prestação do serviço, compreendendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, realização dos procedimentos indicados,

entrega dos resultados e produtos decorrentes dos atendimentos, observando protocolos técnicos, normas sanitárias vigentes e diretrizes da política pública de saúde.

O modelo de credenciamento foi adotado por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, ampliando a oferta de serviços, reduzindo filas de espera e garantindo maior acesso da população aos atendimentos, sem limitação de competição entre interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de produção, verificação da qualidade dos atendimentos realizados e observância dos valores previamente fixados, assegurando eficiência, economicidade e regularidade na prestação do serviço público essencial.

Assim, a solução escolhida mostra-se adequada para suprir a demanda assistencial existente, garantir a continuidade dos serviços de saúde e promover atendimento integral à população do Município de Rio do Antônio/BA.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verificou-se que a solução mais adequada consiste no parcelamento do objeto por tipos de serviços, abrangendo atendimentos médicos, atendimentos odontológicos, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, bem como a confecção e fornecimento de próteses dentárias.

Tal divisão mostra-se tecnicamente necessária em razão da diversidade das especialidades envolvidas, das diferentes qualificações profissionais exigidas e da existência de prestadores distintos no mercado, permitindo a participação de pessoas físicas e jurídicas conforme sua área específica de atuação.

O parcelamento adotado possibilita maior ampliação da concorrência, favorece o acesso de profissionais autônomos e clínicas especializadas, evita restrição indevida à participação de interessados e contribui para maior eficiência na execução dos serviços, sem comprometer a padronização ou a gestão contratual.

Ressalta-se que, embora parcelado por natureza do serviço, o objeto mantém unidade funcional sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo integração assistencial e controle administrativo da execução.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa alcançar resultados que assegurem maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e melhoria do atendimento à população do Município de Rio do Antônio/BA, especialmente no âmbito da atenção básica e dos serviços ambulatoriais.

Com a execução do objeto, pretende-se:

- Ampliar o acesso da população aos atendimentos médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde;
- Reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos de baixa e média complexidade;
- Diminuir a demanda reprimida existente na rede municipal de saúde;
- Garantir continuidade e regularidade na prestação dos serviços essenciais de saúde;
- Promover a reabilitação oral dos usuários do SUS por meio da confecção e fornecimento de próteses dentárias, contribuindo para melhoria da qualidade de vida, alimentação e autoestima dos pacientes;
- Reduzir deslocamentos de pacientes para outros municípios em busca de atendimento;
- Minimizar a judicialização de demandas relacionadas à assistência à saúde;
- Assegurar maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo atendimento mais resolutivo, humanizado e alinhado aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal adotará as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução e fiscalização dos serviços contratados.

Dentre as medidas a serem adotadas, destacam-se:

- Designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Capacitação e orientação dos servidores designados quanto às atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, especialmente no que se refere à conferência da produção apresentada, verificação da conformidade dos atendimentos realizados e validação dos documentos necessários ao pagamento;

- Definição de fluxos administrativos internos para encaminhamento de demandas, autorização de atendimentos, controle de procedimentos realizados e ateste das notas fiscais;
- Organização, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos protocolos operacionais e critérios de encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos prestadores credenciados;
- Disponibilização dos instrumentos de controle e registro dos atendimentos realizados, visando garantir rastreabilidade, transparência e correta prestação dos serviços;
- Verificação prévia da documentação de habilitação dos credenciados, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigida para execução dos serviços.

Tais providências têm por objetivo assegurar a adequada gestão contratual, garantir a eficiência da execução dos serviços e promover o correto acompanhamento da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle da Administração Pública.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que o objeto solicitado neste estudo é uma demanda exclusiva da SMS, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a evidente necessidade de dar continuidade aos serviços de saúde, o credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos torna-se a melhor opção uma vez que estaremos em busca de prestadores especializados para credenciamento onde poderemos optar principalmente pela qualidade do atendimento e prestação de serviço; além de uma maior economicidade frente a contratação direta de profissionais.

Rio do Antônio/BA, 18 de março de 2026.

Tarcísio Luís Correia Machado
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 027/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE RIO DO ANTÔNIO - BA,
E**

O **Município de Rio do Antônio**, CNPJ nº. 13.676.008/0001-53, situada à Praça Coronel Souza Porto - centro, neste ato representada pelo seu titular **Gerson de Souza Ribeiro**, brasileiro, maior, casado, portador de RG nº 05.187.538-16 e inscrito no CPF sob o nº 147.631.638-41 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente na, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Contratação de pessoas jurídicas ou físicas de serviços na área da saúde, para a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas unidades básicas de saúde, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares para o município de Rio do Antônio/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: xxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O processo de inexigibilidade 016/2026, bem como o Edital do Credenciamento nº. 002/2026 e seus anexos;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATANTE deverá encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.
- 8.4. A CONTRATANTE deverá conferir e atestar a Nota Fiscal.
- 8.5. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. O CONTRATADO se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 9.3. O CONTRATADO se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.
- 9.4. O CONTRATADO se assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.5. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.
- 9.6. A aceitação final dos serviços não desobriga o CONTRATADO, em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos mesmos.
- 9.10. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Rio do Antônio/Ba.
- 9.11. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 9.12. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 9.13. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 9.14. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 9.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

- 9.16. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 9.17. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 9.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 9.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 9.21. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 2.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- i. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- ii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- v. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER 02 Poder Executivo

02 03 50 SECRETARIA DE SAÚDE

3.190.04.99 Outras contratações por tempo determinado

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 15% 10.301.0039.2028.0015

02 – Ações Saúde

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Antônio/BA, de de 2026.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO III
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CPF Nº _____, residente no (a) _____, declara, para os devidos fins do **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CPF n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumprio plenamente com os requisitos de habilitação definidos na Credenciamento xx/2026.

Local, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura

DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas ou físicas de serviços na área da saúde, para a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas unidades básicas de saúde, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares para o município de Rio do Antônio/BA.

(Nome completo) _____, CPF) _____, residente e domiciliada no (endereço completo) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

c) inexistem servidores públicos municipais nos quadros da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas ou físicas de serviços na área da saúde, para a realização de atendimentos médicos e odontológicos nas unidades básicas de saúde, exames e procedimentos de baixa e média complexidade, e confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares para o município de Rio do Antônio/BA.

DADOS CADASTRAIS:

NOME:
CPF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

DESCRIÇÃO DO LOTE E ITEM DO QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR.

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA